



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.257, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a desafetação e doação de imóvel público municipal à Paróquia de São Francisco de Assis de Timon e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar à PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TIMON, CNPJ nº 06.083.505/0012-04, o imóvel público municipal, situado na Avenida Principal 1, Residencial Novo Tempo, nesta Cidade, conforme registro de Imóveis sob matrícula nº 65040, fls. 01, do livro 02, no Cartório de registro de imóvel desta comarca, com a seguinte descrição

Área total: 2.000m² e Perímetro: 180,00 m

Limites e Confrontações: ao norte (lateral esquerda): 40 metros com a Prefeitura Municipal de Timon; ao sul (lateral direita): 40 metros com a Prefeitura Municipal de Timon; ao leste (frente): 50 metros com a Avenida Principal 1; e ao oeste (fundo): 50 metros com a Avenida Principal 3.

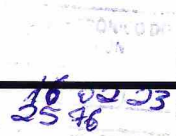
Art. 2º. A presente doação tem como única finalidade o uso do imóvel pela PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TIMON à edificação de instalações para implementação e desenvolvimento das atividades religiosas, ações sociais e ensino religioso, vedada a utilização do Imóvel para qualquer outra finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. Concluído o processo de doação, o Donatário terá o prazo de até 12 (doze) meses, para dar início a Construção, e 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da escrituração do Imóvel para o término da construção, prorrogáveis uma vez, por iguais períodos, sob pena de reversão da doação ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação, sem direito a qualquer indenização ou reparação.

§ 1º. qualquer providência de cunho judicial ou extrajudicial, considerando-se incorporadas ao patrimônio público às benfeitorias nele existente à época da restituição do bem ao erário público.

§ 2º. Em caso de extinção da PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TIMON, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte da Doadora.

Art. 4º. A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Timon, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade da Doadora.





Prefeitura Municipal de Timon

Parágrafo único. Na escritura pública de doação, deverá constar cláusula de reversão do imóvel doado, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 14 de Fevereiro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

